



solicitado é total ou parcial.

Art. 13. Na hipótese de se verificar divergência nos valores especificados na solicitação de empenho e no pré-empenho serão adotadas as seguintes providências:

I - no caso do valor constante da solicitação de empenho ser inferior ao valor definido no pré-empenho orçamentário e o saldo excedente do pré-empenho ser desnecessário, a Diretoria de Finanças, deverá providenciar a liberação do saldo do pré-empenho;

II – no caso do valor constante da solicitação de empenho ser superior ao valor definido no pré-empenho orçamentário, a Secretaria de Finanças, ou a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no caso de licitações, informará a divergência à Secretaria interessada, que deverá, alternativamente, adotar os seguintes procedimentos:

a) decidir pela redução da despesa pretendida, efetuando uma nova solicitação de empenho, dentro dos limites compatíveis com o valor definido no pré-empenho orçamentário;

Parágrafo Único. Na hipótese da Secretaria interessada decidir pela manutenção da despesa, quando o valor da despesa for superior ao valor definido no pré-empenho orçamentário, deverá ser providenciado, alternativamente:

II – o encaminhamento do processo para avaliação por parte Secretaria de Finanças acerca da possibilidade de ampliação dos limites da cota bimestral que estiver insuficiente, ou a antecipação de cota de liberação, através de uma solicitação de recurso orçamentário, cujo atendimento dependerá, alternativa ou cumulativamente, dos seguintes fatores:

Art. 19 .....

I - A existência de dotação orçamentária prevista e liberada para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente solicitação de pré-empenho, solicitação de empenho ou de subempenho, do qual deverá constar:

Art. 23 .....

§ 1º Revogado.

§ 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. É vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação prévia da existência de recursos orçamentários suficientes e específicos para esse fim.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

#### **DECRETO Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Fundação Pró-Lar do Município de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 7º do Estatuto da Fundação Pró-Lar de Jacareí e no artigo 12 da Lei 4.166 de 30 de dezembro de 1998, revogada pela Lei 5937, de 21 de maio de 2015; CONSIDERANDO que, nos termos do referido artigo 12 da Lei 4166/1998, o servidor que ocupa o cargo de Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor Técnico Social, por expressa previsão legal, compõe o Conselho de Administração da Fundação Pró-Lar de Jacareí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho de Administração da Fundação Pró-Lar do Município de Jacareí, os seguintes membros:

I - ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA, RG nº 33.200.189-1;

II - LAURA MAGNATTI PERETI SIMOES, RG nº 29.790.929-0;

III - DARLI ISABEL SANT'ANNA, RG nº 20.701.264-7;

IV - FERNANDO KAZUO MURAKAMI, RG nº 22.055.400-6;

V - REYNALDO BUENO PRIANTI NETO, RG nº 27.260.855-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

#### **DECRETO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente para Julgamento de Pedidos de Inscrição em Registro Cadastral, sua Alteração ou Cancelamento.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 012/2021 – GSARH,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Permanente para Julgamento de Pedidos de Inscrição em Registro Cadastral, sua Alteração ou Cancelamento, os seguintes membros:

I – titulares:

a) TAIRYNE CRISTINE DE OLIVEIRA PIZZOLATTO, RG nº 47.959.275-5, sendo o Presidente;

b) LEILA RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 34.947.770-X;

c) EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 28.088.255-5;

d) ANDRE FLAVIO DE OLIVEIRA, RG nº 27.961.356-8;

e) BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO, RG nº 47.096.728-6-X SSP/SP.

II – suplentes:

a) ADRIANA DE AZEVEDO NOGUEIRA PRETO, RG nº 25.435.757;

b) GABRIELA SOARES PEREIRA, RG nº 52.623.323-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

#### **DECRETO Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instituída pelo Decreto nº 126, de 02 de setembro de 1993.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto nº 126, de 02 de setembro de 1993, que instituiu no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações; CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 013/2021 – GSARH,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, com a função de receber, processar e julgar as habilitações e propostas relativas às licitações em todas as suas modalidades, os seguintes membros:

I – membros efetivos:

a) PRISCILA KELLY LEITE NUNES, RG nº 80.019.676-3, sendo o Presidente;

b) NEILA LELES MONTEOLIVA, RG nº 44.999.174-X;

c) ELAINE CRISTINA AMADO DA SILVA, RG nº 23.896.862-5.

II – membros suplentes:

a) DANIELA DE QUEIROZ CARDOSO DE SIQUEIRA, RG nº 27.796.553-6;

b) ROSENI SOUZA LEITE SIQUEIRA, RG nº 24.684.352-4;

c) MICHELE MAIARA DOS SANTOS, RG nº 46.456.439-6;

d) SIRLEY ALCINEIA DOMINGOS, RG nº 24.389.381-4;

e) WESLEY CESAR BARBERI, RG nº 29.571.184.

Parágrafo único. A investidura dos membros acima nomeados será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

#### **DECRETO Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

Designa pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da Administração Municipal direta nos termos do Decreto nº 790, de 08 de março de 2004.